



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**DISPENSA n.º 03/2017 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 12/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CGC sob o n.º 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, n.º 867, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Olímpia-SP.

**CONTRATADA: NET ORLÂNDIA LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.631.934/0001-70, com sede na Av. 10, n.º 672, Centro, nesta cidade de Olímpia-SP., neste ato representada por seu Coordenador de Projetos, Senhor **RODRIGO MACARIO BONETI DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. 10, n.º 672, Centro, na cidade de Orlandia-SP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Planejamento, execução e assessoramento às atividades precedentes a comemoração do Dia da Consciência Jovem, visando atender a Lei Municipal n.º 3.344, de 17 de abril de 2009.



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

**CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE:**

**I** - Pelos serviços prestados na forma da cláusula anterior, a empresa contratada receberá o valor correspondente a duas parcelas de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) iguais, totalizando, ao término do contrato, R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

**II** - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, iguais e sucessivas, a serem pagas nos meses de Abril e Maio do corrente ano.

**III** - O prazo de duração da presente Contrato é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período, por ambas as partes.

**IV** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ.

**V** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem multas ou indenizações, desde que a parte interessada notifique a outra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**VI** - Este ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**VII** - Integra o presente contrato toda a documentação constante do processo de dispensa n.º 03/2017.

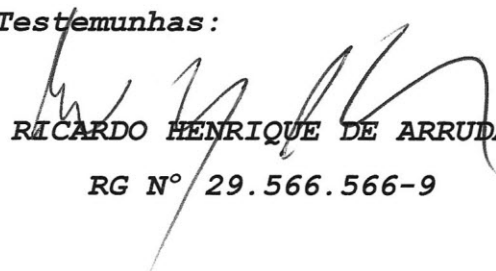
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito, elegendo-se o foro da Comarca de Olímpia como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.


Câmara Municipal de Olímpia, em 31 de março de 2017.

  
**LUIZ GUSTAVO PIMENTA**  
P/ Câmara Municipal

  
**RODRIGO MACARIO BONETTI DA SILVA**  
p/ Contratada

**Testemunhas:**

  
**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
RG N° 29.566.566-9

  
**GUSTAVO MATIAS PERRONI**  
RG. N° 23.225.996-3